



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 004/2022.

TIPO: Presencial.

JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0930/2022.

DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: 26 de abril 2022, as 08h00m

OBJETOS: Contratação de empresa especializada para Locação de uma casa de Apoio para prestação de serviços no fornecimento de Hospedagem e Alimentação, para acolhimento e encaminhamento de pacientes carentes deste município, para tratamentos médicos na cidade de Goiânia -GO, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Buriti Alegre-GO, as quais são essenciais e de extrema importância para a boa prestação do serviço público, por um período de 12 meses. Conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

R E C I B O

Razão Social: _____

CNPJ: nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Celular: _____

Nome da Pessoa responsável para Contato _____

_____, aos _____ / _____ / _____

 (Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE-GOIÁS.

PELO E-MAIL: licitacaoburitialegre@hotmail.com PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

OBS. Toda informação adicional deste certame será divulgado conforme exigência em lei faz-se saber que o não envio deste documento preenchido corretamente, exime a administração da obrigação de qualquer eventual informação deste Pregão Presencial, diretamente ao licitante.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREÂMBULO	
NUMERO DO PREGÃO	004/2022
TIPO	PREGÃO PRESENCIAL
JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
PROCESSO ADMINISTRATIVO	0930/2022
INTERESSADO	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE BURITI ALEGRE - GO
OBJETOS	Objetivando a contratação de empresa especializada para Locação de uma casa de Apoio para prestação de serviços no fornecimento de Hospedagem e Alimentação, para acolhimento e encaminhamento de pacientes carentes deste município, para tratamentos médicos na cidade de Goiânia -GO, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Buriti Alegre-GO, as quais são essenciais e de extrema importância para a boa prestação do serviço público, pelo período de 12 (doze) meses. Perfazendo no máximo de 350 diárias mensal. Destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal Saúde, deste Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás. Conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.
DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME	<u>26 de abril de 2022, às 08h00m</u>
NORMAS LEGAIS	Conforme Decreto 3.555, de 08/08/2000, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e pelas respectivas alterações dadas pela Lei nº 8.883 de 08/06/1994, e Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar nº. 147/2014, de 07/08/2014 e pelo Decreto Municipal de n.º 029 de 24 de março de 2022.
ENDEREÇO DA PAGINA NA INTERNET	www.buritialegre.go.gov.br
DECRETO DE NOMEAÇÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO	Decreto Municipal nº 019, de 05 de janeiro de 2021
LOCAL DA REALIZAÇÃO	Prédio da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre – Rua Goiás, nº. 563, (Departamento de Licitação).
Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este Pregão Presencial, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local.	
Os preços serão formalizados por intermédio do contrato, cuja minuta encontra-se prevista no Anexo VIII e nas condições previstas neste Edital.	

ÍNDICE GERAL

1 - Edital

- 1.1 - Item I - Objeto
- 1.2 - Item II - Solicitação de Esclarecimento e Impugnação
- 1.3 - Item III - Condições de Participação
- 1.4 - Item IV - Realização da Licitação
- 1.5 - Item V - Credenciamento como Condição de participação
- 1.6 - Item VI - Da Sessão do Pregão
- 1.7 - Item VII - Proposta Comercial
- 1.8 - Item VIII - Abertura e Julgamento da Proposta comercial
- 1.9 - Item IX - Habilitação
- 1.10 - Item X - Dos Recursos Administrativos
- 1.11 - Item XI - Da Adjudicação e Homologação do Certame
- 1.12 - Item XII - Prazo de Vigência do contrato
- 1.13 - Item XIII - Da Execução dos Serviços
- 1.14 - Item XIV - Das Condições de Pagamento
- 1.15 - Item XV - Do Preço, da Revisão, da Alteração e do Cancelamento
- 1.16 - Item XVI - Recursos Orçamentários
- 1.17 - Item XVII - Das Condições de Retirada e Assinatura do contrato
- 1.18 - Item XVIII - Das Responsabilidades e Obrigações das Partes
- 1.19 - Item XIX - Sanções Administrativas
- 1.20 - Item XX - Da Fiscalização
- 1.21 - Item XXI - Das Disposições Gerais

02 - ANEXOS

- 2.1 - Anexo I - Termo de Referência
- 2.2 - Anexo II - Modelo de Procuração
- 2.2 - Anexo III - Carta de Credenciamento
- 2.3 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência Fatos Impeditivos
- 2.4 - Anexo V - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Previstos no Edital
- 2.5 - Anexo VI - Modelo de Declaração (art. 7º, XXXIII CF)
- 2.6 - Anexo VII - Declaração ME / EPP
- 2.8 - Anexo VIII - Minuta do Contrato



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022**

Processo nº **0930/2022**.

Tipo: **Menor Preço por Item**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Goiás, nº 563, Centro, Buriti Alegre - GO, inscrito no CNPJ nº 11.267.244/0001-51, por intermédio da Pregoeira e equipe de apoio, designada pelo Decreto Municipal nº 019/2021, de 05/01/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO ITEM**, com adjudicação e aceitabilidade do valor por **ITEM**, forma de prestação de serviços, conforme a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e pelas respectivas alterações dadas pela Lei nº 8.883 de 08/06/1994 e Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014, e pelas regulamentações dada pelo Decreto Municipal de n.º 0029 de 24 de março de 2022, e demais legislações pertinentes, bem como autorização do Exma. Sr.^a Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Buriti Alegre, de acordo com as descrições e especificações contidas nos anexos integrantes deste Edital.

1 – OBJETO

1.1- A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para Locação de uma casa de Apoio para prestação de serviços no fornecimento de Hospedagem e Alimentação, para acolhimento e encaminhamento de pacientes carentes deste município, para tratamentos médicos na cidade de Goiânia -GO, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Buriti Alegre-GO, as quais são essenciais e de extrema importância para a boa prestação do serviço público, por um período de 12 meses, destinados atender as necessidades do Fundo Municipal Saúde, deste Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás pelo período de 12 meses. Conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

1.2- Optou-se pelo pregão presencial, fundamentado no anexo I, do art. 2º do Decreto nº 3.555/2.000, uma vez que convém ao Fundo Municipal de Saúde de Buriti Alegre, a execução dos serviços do item do objeto a ser licitado, de acordo com a efetivação das necessidades previstas e com sua disponibilidade orçamentária;

1.3- O quantitativo definitivo da prestação de serviços inicial será indicado pela CONTRATANTE à época da emissão da Ordem de prestação de serviços, podendo sofrer alterações, em razão da demanda;

1.4- Os itens listados, neste edital serão adquiridos de acordo com o especificado no termo de referência desta licitação, e de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Buriti Alegre. Sendo que, não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade, pois os mesmos encontram-se em quantidades estimadas, não constituindo sob hipótese alguma, garantia de faturamento total, por isso, o Fundo Municipal de Saúde de Buriti Alegre, não se responsabilizará por prejuízos financeiros e não cabendo por parte da licitante qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra.

1.5. ATENÇÃO: Considerando o disposto no Inciso III do Art. 49 da LC 123/2006 e, considerando que o fracionamento do item, do presente edital, nos moldes exigidos no Inciso III do Art. 48 da mesma lei complementar, representa prejuízo ao conjunto dos itens a serem contratados/prestados, fica estabelecido que o referido item seja aberto para disputa geral (ampla concorrência). O item do presente certame, considerando seu valor e, considerando o disposto no inciso I, do Art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014, terão a participação de ME/EPP/MEI.

2 - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

2.1 - Qualquer licitante ou pessoa poderá, através do telefone (64) 3444-9907 ou via e-mail: **Licitacaoburitialegre@hotmail.com**, solicitar esclarecimentos ou providências, em até três (03) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas;

2.2 - A impugnação do Edital será feita nos termos do Art. 12, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de novembro de 2.000, por tanto até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão;

2.2.1 As impugnações, obrigatoriamente, deverão ser formalizadas por escrito, devidamente assinadas por representante legal, e protocolizada **pessoalmente** na Sala do Departamento de protocolo da Prefeitura Municipal, sediada na Rua Goiás, nº 563, Centro, em Buriti Alegre - Goiás, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação, em horário de expediente (**de 7h às 11h das 13h às 17h, de segunda a sexta**). Sendo aceito também, pedidos de impugnação por e-mail, devido a pandemia do COVID 19;

2.3 - Os questionamentos e impugnações serão respondidos e disponibilizados a todos os interessados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do seu recebimento;

2.4 - É de exclusiva responsabilidade do interessado à obtenção de adendos e/ou esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas relativas ao Edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - A presente licitação terá a participação empresa grande ou médio porte, microempresas, empresas e pequeno porte e microempreendedor individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações dada no art. Nº 18º-E, nos §§ 2º e 3º, da Lei Complementar nº 147/14, e terá a participação microempresas, empresas e pequeno porte e microempreendedor individual, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2 - Poderão participar desta licitação, qualquer empresa legalmente estabelecida no país, cuja o objeto constante do ato constitutivo/alteração contratual da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado e que atenda as documentações e as exigências deste edital.

3.3 - Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Fundo Municipal de Saúde de Buriti Alegre não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório

3.4 - Poderão participar da Sessão Oficial do Pregão Presencial, os representantes efetivamente

credenciados;

3.5 - A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis

3.6 - As empresas que se enquadrem como Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empresa, conforme Lei Complementar 123/06, e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar n. 147/2014 e desejam se beneficiar desta, deverão apresentar declaração (anexo VII) assinada por representante legal da empresa ou contador da mesma, declarando expressamente que a empresa é ME ou EPP, e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da referida Lei. As declarações falsas estarão sujeitas as penalidades na forma da lei de licitações não excluindo as sanções da legislação penal. Sendo que esta declaração (anexo VII) deverá ser apresentada fora do envelope pelo representante da empresa no momento do seu credenciamento.

3.7 NÃO SERÁ ADMITIDA, nesta licitação, a participação de Empresas de grande ou médio porte, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

3.7.1 Empresas cujo **objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;**

3.7.2 Que tenham sócios servidores ou dirigentes, responsável técnico, ou integrante da equipe técnica, que sejam funcionários do município de Buriti Alegre;

3.7.3 Que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controladora, coligada ou subsidiária entre si;

3.7.4 Encontrarem-se sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.7.4.1 Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial exigida no item anterior, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

3.7.5 Tenham sido suspensas, temporariamente de participar de licitações e contratar com este com o município e/ou declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que possuam fatos impeditivos de licitar com Órgão Público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federa nº 8.666/93, salvo as reabilitadas;

3.7.6 Estejam inadimplentes com obrigações assumidas perante o município de Buriti Alegre - GO.

3.7.7 Empresas estrangeiras que não autorizadas a funcionar no País.

3.7.8 Que não comprovem ser Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP da forma estabelecida neste Edital.

3.8 A licitante deverá ter ciência de que seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, representar mais de uma empresa, sob pena de verificando-se tal situação, ser, as empresas assim representadas, prontamente desclassificadas/inabilitadas, sem que lhes caiba nenhum recurso ou indenização;

3.9 Não será permitida a participação, na licitação, de mais de uma Empresa de grande ou médio porte, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;

3.10 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

3.11 A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4 - REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

4.1 - Local, hora e dia de abertura: no prédio da Prefeitura Municipal, na sala de licitações e contratos, localizada na Rua Goiás, nº 563, 1º andar, Centro, Buriti Alegre - Goiás, no dia **26 de abril de 2022 as 08h00m.**

4.2 - Local, hora e período para retirada do Edital: Sala do Departamento de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Goiás, nº 563, Centro, Buriti Alegre - Goiás, no horário das 7hs às 11hs e 13hs às 17hs, a partir de sua publicação, até a data anterior aquela estipulada para sua abertura ou pelo site www.buritialegre.go.gov.br.

5 - CREDENCIAMENTO COMO CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Horário de credenciamento terá início **às 08h00m do dia 26/04/2022;**

5.2 - O licitante poderá vir representado por seu administrador/gerente ou por mandatário;

5.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada;

5.4 - Não será permitida a participação do mesmo representante para mais de uma empresa;

5.5 - Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto a Pregoeira, somente no dia do certame, por meio de instrumentos públicos ou particulares, observando o seguinte:

5.5.1 - Os representantes das licitantes deverão se apresentar para o credenciamento junto a Pregoeira e equipe de apoio, devidamente munidos de: cópia da carteira de identidade autenticada ou cópia autenticada de outro documento legal equivalente com foto, que o credencie a participar deste certame – procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante;

5.5.2 - No caso de credenciamento por instrumento de procuração particular, o representante da empresa deverá apresentar o contrato social ou alteração contratual consolidada, ou documento equivalente atualizado, no ato do credenciamento juntamente com a carteira de identidade ou outro documento legal que o credencie;

5.5.3 - O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e cópia do respectivo Contrato Social ou alteração contratual consolidada, ou documento equivalente atualizado. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários através de procuração. Conforme itens 5.5.1 e 5.5.2;

5.6 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo III, deste Edital e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários para o credenciamento;

5.7 - Na procuração ou na carta dirigida a Pregoeira deverão constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive para formular ofertas e lances de

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

preços, bem como para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente;

5.8 - No credenciamento o licitante deverá apresentar declaração do representante legal, declarando que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; o teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, a qual deverá ser entregue no ato do credenciamento, modelo no Anexo V, deste Edital;

5.9 No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante deverá apresentar no credenciamento a declaração (anexo VII) assinada por representante legal da empresa e ou contador, declarando expressamente que a empresa é ME ou EPP, e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar 123/06. As declarações falsas estarão sujeitas as penalidades na forma da lei de licitações não excluindo as sanções da legislação penal.

5.9.1 A licitante deverá ainda apresentar:

5.9.1.1 Certidão de enquadramento de porte registrado na junta comercial comprobatório de seu enquadramento como ME ou EPP, conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007– D.N.R.C., **com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.**

5.9.1.1.1 A Certidão Simplificada é uma das certidões emitidas pela Junta Comercial, na qual são relatadas algumas informações básicas sobre a empresa tais como nome empresarial, CNPJ, data de início de atividade, atividades econômicas, capital social, sócios e suas respectivas participações no capital social e filiais nesta unidade da federação ou fora dela (quando existirem), por isso tal documento é solicitado neste certame.

5.9.1.2 A não apresentação da Certidão de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no item 5.9.1.1, deste edital, implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar nº 123/06, mesmo que o representante declare que os documentos comprobatórios estejam junto ao envelope de Habilitação.

5.10 - O credenciamento da licitante e de seu representante legal, junto a Pregoeira, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial;

5.11 - Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Pregoeira ou equipe de apoio do Município de Buriti Alegre - GO.

5.11.1 – **Os documentos do credenciamento que forem apresentados em fotocópia sem autenticação em cartório competente, sejam apresentados com os respectivos originais a Pregoeira e Equipe de Apoio, que fará autenticação até que se inicie ou durante ao credenciamento, na sala de licitação, no prédio da Prefeitura de Buriti Alegre.**

5.11.2 Não será realizado a autenticação de documentação baseada em cópia autenticada, devendo para tanto, ser apresentado documento original.

5.12 - Todos os documentos relativos ao credenciamento do representante, devem estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos de habilitação;

5.13 - Todas as declarações emitidas pela licitante deverão ser assinadas por seu representante legal com firma reconhecida em cartório, dando assim mais autenticidade nos documentos. Exceção no caso

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

da pessoa responsável pela assinatura das declarações for a mesma credenciada para representar a licitante durante o certame, comprovadamente com poderes para tal, estando presente no certame para sanar qualquer eventualidade.

5.14 O licitante poderá optar pelo **envio via correio** de sua documentação, salientando que a mesma deverá alcançar o local a ser realizada a sessão **até o início da Fase de Credenciamento**. No caso da licitante que remeter proposta via postal (correios), a documentação acima estipulada e a Declaração (Anexo V – Declaração de Pleno atendimento aos requisitos do Edital), nos termos do art. 4º. Inciso VII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, deverá ser enviada dentro de envelope próprio (sobrecarta), separada dos envelopes Propostas e Habilitação, aos cuidados da Pregoeira, sob pena de desclassificação. (Obs.: Os licitantes devem incluir em um envelope todos os 03 (três) envelopes, quais sejam o de credenciamento, Proposta e Habilitação, para que não sejam separados durante a recepção dos mesmos).

5.15 Licitante(s) que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados da Pregoeira OFICIAL.

5.16 O Fundo Municipal de Saúde do município de Buriti Alegre, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues a Pregoeira designado, no local, data e horário definidos neste edital.

5.17 O horário do credenciamento será a partir das **08:00 (oito)** horas, e o seu término se dará impreterivelmente quando se dá o início da abertura dos envelopes de propostas anunciado pela Pregoeira.

5.18 Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta e documentos de habilitação.

6 - DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1 A Pregoeira declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme item 5 deste.

6.2 Estando de posse da relação dos Licitantes credenciadas, a Pregoeira fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, os Proponentes credenciados poderão ofertar lances durante a sessão do pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

6.3 Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, serão feitas as suas conferências, análise de suas conformidades com as exigências do Edital e posterior rubrica pela Pregoeira, Equipe de Apoio e os Licitantes presentes.

6.4 Cumprido o Item 7, serão desclassificadas as propostas que:

6.4.1 Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

6.4.2 Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;

6.4.3 Apresentarem proposta alternativa, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes.

6.5 - Para fins de classificação das propostas, será considerado o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.6** - A Pregoeira procederá à classificação da proposta de menor preço por Item, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço Item, para participarem dos lances verbais.
- 6.7** - Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 6.6, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.
- 6.8** - Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item 6.7, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Aos Licitantes proclamados classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.
- 6.9** - A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.
- 6.10** - O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço.
- 6.11** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.12** - A Pregoeira poderá negociar com o Licitante excluído da participação dos lances verbais, na forma do item 6.11, caso o Proponente vencedor seja inabilitado observado a ordem de classificação.
- 6.13** - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar nº. 147/2014, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que os lances verbais ofertados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço por Item. Portanto, não havendo fases de lances, não haverá “**Direito de Preferência**”.
- 6.13.1** Para efeito do disposto no subitem 6.8 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 6.13.2** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor preço por Item para determinação da ordem de oferta dos lances;
- 6.13.3** Não ocorrendo à apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.13.2, acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.13.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 6.13.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.13.1 acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar menor preço Item.
- 6.13.5** Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 6.13.1 a 6.13.4 acima, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço.
- 6.13.6** O disposto nos subitens 6.13.1 a 6.13.5 acima somente se aplicará quando o menor preço por Item inicial não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 6.14** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.15** Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido melhor preço.
- 6.16** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **menor preço por Item**.
- 6.17** A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.18** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo Licitante que a tiver formulado.
- 6.19** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente vencedora sendo-lhe adjudicados os objetos deste Edital pela Pregoeira.
- 6.20** Se a Proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira negociará diretamente com o Licitante melhor classificado e, se a oferta for aceitável, examinará o seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarado vencedor e a ele será adjudicado os objetos deste Pregão.
- 6.21** Na ocorrência do disposto no item 6.17, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a Proponente para obtenção de melhor preço.
- 6.22** Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, Licitantes Credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais Proponentes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo fixado pela Pregoeira.
- 6.23** A Licitante vencedora deverá apresentar nova proposta consolidada/realinhada, contendo os preços, unitário e global, obtidos através da negociação efetuada na fase de lances verbais, conforme o item 7.6.

7 - PROPOSTA COMERCIAL

7.1 - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço especificado abaixo, na data e horário descrito no subitem 5.1 do presente Edital;

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE- GO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ DA LICITANTE:

7.2 - **O ENVELOPE Nº 01** - Deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:

7.2.1 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, de forma mecanizada, em papel timbrado da empresa se houver ou pode ser sem timbre, em língua portuguesa, salvo as expressões técnicas de uso comum, sem emenda ou rasura devidamente rubricada, carimbada, datada e assinada;

7.2.2 Impreterivelmente devem constar na proposta de preços os valores monetários em reais, em algarismo, indicando a especificação completa, dos serviços cotado, respeitada às especificações básicas constantes do anexo I - Termo de Referência. Em suas discriminações e quantidade não poderão

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ser alterados pelas licitantes, exceto quando devidamente estabelecido em ERRATA relativa a erros formais, E/OU ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS, expedidos pela Pregoeira;

7.2.2.1 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um imóvel e um preço para o Item do objeto desta licitação;

7.2.2.2 Os valores apresentados somente serão aceitos com até duas casas decimais após a vírgula R\$ 0,00 (tanto na proposta inicial e final, e também na fase de lances);

7.2.3 Preço unitário e total de cada Item, em moeda corrente nacional, apurado a data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes (frete), tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação do objeto da presente licitação;

7.2.4 Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

7.2.5 Declarar o prazo de execução dos serviços licitados, que não poderá diferenciar o que consta no termo de referência;

7.2.6 Condições de pagamento: Será efetuado em até décimo dia do mês subsequente a prestação serviços, efetivamente executados no período respectivo, com as parcelas mensais, e o valor equivalente ao total de diárias fornecidas aos pacientes encaminhados pelo Município de Buriti Alegre - GO, com até o máximo de 350 diárias mensal, por meio de depósito em conta corrente do Contratado, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de nota fiscal de serviço, devidamente atestada pelo fiscal de contratos.

7.2.7 A proposta deve ter o valor total em algarismo e por extenso;

7.2.8 Na proposta deverá conter os dados completo do representante legal;

7.2.9 Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

7.2.10 A proposta deverá está assinada pelo seu representante legal.

7.2.11 Somente serão aceitas as propostas prevendo a prestação de serviços na quantidade especificada para o Item de acordo com o Termo de Referência (Anexo I do Edital).

7.3 - A licitante deverá considerar incluída nos valores propostos todas as despesas com transporte, taxas, impostos, licenças, encargos sociais, e demais, que possam influir direta ou indiretamente no custo da prestação do objeto da presente licitação, e, ainda as despesas relativas à desmobilização de pessoal, quando couber;

7.4 - Havendo divergência entre os valores constantes do arquivo magnético e da proposta impressa, prevalecerá o valor constante da proposta impressa.

7.5 – **É obrigatório que a(s) empresa(s) licitante(s) traga fora dos envelopes em mídia (CD, DVD e/ou pen drive), (arquivo em EXCEL) e que apresente no ato do credenciamento as planilhas digital (credenciamento e proposta) que está disponibilizada para download junto com o edital, no site do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, (www.buritialegre.go.gov.br), para agilizar a importação dos dados para o sistema de pregão do Município. (NÃO EDITAR A FORMATAÇÃO DO ARQUIVO). Caso a licitante não apresente as planilhas digital (credenciamento e proposta) até o findo do credenciamento das demais licitantes, a(s) mesma(s) não será credenciada para o certame**

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.5.1. - O arquivo mencionado no 7.5, não poderá ser usado para a impressão da proposta comercial da licitante, sendo o mesmo apenas para apuração dos preços e maior agilidade no certame na fase de Classificação das propostas, e sua não apresentação não implicam em aplicação de quaisquer penalidades.

7.6 - A(s) licitante(s) classificada(s), da Proposta de menor preço deverá encaminhar a Pregoeira sua Proposta de Preços AJUSTADA AO PREÇO FINAL, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do encerramento da abertura e julgamentos do item do certame, respeitando, sempre a ordem do item do edital.

8 - ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1 - Na data, hora e local comunicados, declarada abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes após o início da abertura das propostas e seu julgamento será feito pelo critério de menor preço por, observado todas as demais condições deste edital, na forma da lei;

8.2 – A Pregoeira e sua equipe item de apoio, após a conferência do credenciamento dos representantes legais, mediante confronto do instrumento de credenciamento com seu documento de identificação, abrirão os envelopes nº 01, das empresas licitantes, onde serão analisados os seguintes procedimentos:

8.2.1 Verificação da conformidade das propostas com as especificações dos serviços e as demais exigências constantes deste edital, sendo rubricadas pela Pregoeira e pelos membros da equipe de apoio, bem como pelos demais representantes das licitantes;

8.2.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, sejam por serem omissas, por apresentarem irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou ainda contrariar as especificações mínimas do objeto, exigidas no ato convocatório. O não atendimento das exigências em apenas um Item do objeto do edital, implicará na desclassificação apenas do item que o item faz parte, o qual não atender a especificação do termo de referência;

8.2.3 Serão classificadas para a fase de lances verbais, além da licitante que apresentar a proposta de menor preço, por Item, as licitantes que apresentarem as proposta em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço;

8.2.4 Quando não for verificada, no mínimo, três propostas escritas de preços, nas condições definidas no item “8.2.3”, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes das empresas licitantes que os representam, participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços constantes das referidas propostas escritas;

8.2.5 Em seguida, será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes dos licitantes classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

8.2.6 Os representantes das licitantes classificados serão convidados individualmente, de forma sequencial a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada com maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

8.2.7 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada, na forma do item “8.2.6”, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas;

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.2.8 Caso não se realizem lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela administração para a aquisição do objeto deste certame;

8.2.9 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, em conformidade com o edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito;

8.2.10 Sendo aceito o lance de menor preço de todos os itens, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, com base nas exigências fixadas neste edital;

8.2.11 Se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame, obedecendo ao valor de sua proposta final;

8.2.12 Nas situações previstas nas alíneas acima, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço para a Administração;

8.2.13 Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e pelos representantes das empresas licitantes presentes;

8.2.14 **Não será tolerado, quando o(a) representante da empresa licitante, depois de entregar seu envelope da proposta financeira por escrito a pregoeira, solicitar a retirada, ou seja, desistir de manter valor do item, sem motivos contundente, do qual a licitante terá que manter o valor do item de sua proposta financeira, para tanto faça sua proposta adequadamente de acordo com os itens do edital.**

8.3 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;

8.4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e seus anexos;

8.5 - No caso de empate na fase de lances, será feito sorteio, obedecendo ao artigo 45, § 2º da Lei 8.666/93, e no caso de ME e EPP, será obedecido o Art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/2006;

8.6 - Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, obtido por meio de pesquisa de mercado;

8.7 - Confirmada a aceitabilidade da proposta, a Pregoeira divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação da licitante, conforme as disposições deste Edital e seus anexos;

8.8 - A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o **PREÇO UNITÁRIO MÍNIMO obtido por meio de pesquisa de mercado**;

Parágrafo único: A habilitação se dará após a fase de lance de todos os itens forem concluída.

Obs.: A proposta consolidada da licitante vencedora do certame deverá obrigatoriamente ser assinada da forma tradicional, pelo representante legal, ou seja, com CNPJ da Empresa ou CPF do representante legal.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9 – HABILITAÇÃO

9.1 - A licitante detentora da melhor proposta ou lance deverá fornecer na data prevista no subitem 5.1 deste Edital, sua documentação de habilitação, em envelope opaco, indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE- GO
PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2022
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
CNPJ DO LICITANTE:

9.2 - Os proponentes deverão apresentar todos os documentos relacionados abaixo por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou por servidor público do Setor de Licitação, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que os mesmos, em hipótese alguma, serão aceitos após o término da sessão destinada ao julgamento do presente pregão, sendo também vedado à juntada posterior de documentos habilitatórios;

9.3 - **As documentação de habilitação que forem apresentados em fotocópia sem autenticação em cartório competente, sejam apresentados com os respectivos originais a Pregoeira e Equipe de Apoio, que fará autenticação até que se inicie ou durante a fase de habilitação, na sala de licitação, no prédio da Prefeitura de Buriti Alegre.**

9.3.1 *Não será realizado a autenticação de documentação baseada em cópia autenticada, devendo para tanto, ser apresentado documento original.*

9.4 - **O ENVELOPE N° 02** - deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:

9.5 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.5.1 - Registro comercial, no caso de empresário individual: inscrição no registro público de Empresas Mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;

9.5.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

9.5.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.5.4 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.5 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.5.6 - Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

9.5.7 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.5.8 - Cédula de identidade e CPF do proprietário e dos respectivos sócios se houver;

Parágrafo Único: O objeto constante do ato constitutivo/alteração contratual da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

Obs.: O contrato social poderá ser apresentado na sua forma consolidada.

9.6 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.6.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor do juízo da comarca em que se localizara sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, da abertura do processo.

9.6.1.1 – Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial exigida no item anterior, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

9.6.2 - Caso a sede da licitante seja jurisdicionada a outra Comarca, tal fato deverá ser devidamente comprovado através de documentação própria.

9.6.3 - A Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, requerida pelo item 9.6.1, se emitida diretamente através do site do Tribunal de Justiça do respectivo Estado (internet) será aceita como se expedida pelo distribuidor da sede da licitante fosse.

9.6.4 - Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, conforme art. 31, § 2º, da lei nº 8.666/93.

9.7 - REGULARIDADE FISCAL:

9.7.1 Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, atualizada para o exercício em curso;

9.7.1.1 - No caso do cartão de CNPJ não haverá necessidade de que a data de expedição seja aquela a que refere o item 9.14.3. Contudo a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, deverão conferir junto ao site da Receita Federal, se o CNPJ do licitante encontra-se ativo.

9.7.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.7.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal na forma da Lei, dentro do prazo de validade, compreendendo os seguintes documentos:

9.7.3.1 Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;

9.7.3.2 Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de não Contribuinte;

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.7.4 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, regularidade à Seguridade Social ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante.

9.7.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); dentro do prazo de validade;

9.8 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS:

9.8.1 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação (anexo IV).

9.9 – QUALIFICAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA

9.9.1 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº. 12.440, de 07 de junho de 2011).

9.9.2 - Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que a licitante não possui em seu quadro funcional, menores de idade, na forma do inciso V, artigo 27 da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo em anexo VI;

9.10 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.10.1 Qualificação técnico-operacional: **mínimo de 02 (dois) atestado(s) em nome da empresa**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, a prestação de serviço de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O atestado deve ser a assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas, em papel timbrado, assinado e datado

9.11 Por tratar-se de prestação de serviços, a licitante vencedora desta licitação fica obrigada a manter atualizada durante todo o período da prestação dos serviços do objeto da presente licitação as certidões descritas no subitem 9.7, do item 9 deste edital.

9.12 Todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço, devendo ser observado o seguinte:

9.12.1 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

9.12.2 - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

9.12.3 - Se a licitante for a matriz e o fornecedor do bem for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.13 - Os documentos já apresentados na fase de credenciamento são dispensados na fase de habilitação.

9.14 - Observações do item “Documentação de Habilitação e Credenciamento”

9.14.1 - A documentação exigida nesse título deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal;

9.14.2 - A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se a Equipe de Apoio do Pregão houver dúvida quanto à sua autenticidade;

9.14.3 - Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 60 (sessenta) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame;

9.14.4 - Os documentos supra relacionados (referentes à habilitação e credenciamento) poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Administração apto ou publicação em órgão de imprensa oficial;

9.14.4.1 As cópias dos documentos de habilitação não autenticadas em cartórios poderão ser apresentadas com os respectivos originais para autenticação por funcionário da Administração (Setor de Licitação), em até minutos antes da data e hora da abertura desta Licitação;

9.14.5 - As declarações emitidas pela licitante deverão estar com firma reconhecida em Cartório competente. Exceção no caso da pessoa responsável pela assinatura das declarações for à mesma credenciada para representar a licitante durante o certame, comprovadamente com poderes para tal, estando presente no certame para sanar qualquer eventualidade;

9.14.6 - Os documentos exigidos na habilitação não poderão ser substituídos por nenhum tipo de comprovante de pagamento, protocolo ou declaração de entrega ou solicitação que indique que o mesmo encontra-se em processo de tramitação;

9.14.6.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

9.14.6.2 Os documentos de que trata o título 9, não poderão ser apresentados, em hipótese alguma, através de meio magnético, filmes, discos ou fitas;

9.14.7 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com as exigências editalícias ou que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará a Proponente inabilitada;

9.14.8 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

9.14.9 - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, que apresentarem alguma restrição na comprovação da documentação em relação à **regularidade fiscal**, a licitante será declarada vencedora do certame, nos termos do §1º, do art. 43, da lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, art. 43, majorando assim de dois dias úteis para cinco dias úteis o prazo para apresentação de nova certidão.

9.14.9.1 Porém, a licitante terá que ter cumprido as exigências do credenciamento, comprovando está realmente enquadrada como Micro Empresa ou EPP.

9.14.10 - Na hipótese de declarada vencedora, a Pregoeira dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante vencedora para, **no prazo de 05(cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.14.11 - A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

9.14.12 - É facultada a Pregoeira ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na documentação solicitada e na proposta apresentada, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.14.13 Na hipótese de todas as empresas participantes serem inabilitadas ou terem suas propostas desclassificadas, a autoridade competente poderá fixar à(s) licitante(s) o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, obedecida a ordem de classificação das propostas, escoimadas das causas que levaram à inabilitação ou desclassificação, nos termos do Art. 48, § 3º da Lei 8.666/93.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Declarado o vencedor da licitação, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer no final da sessão, nos termos do Art. 4º, XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002. Salvo lembrar que o recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo no processo, em conformidade ao Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2.000, art. 11, inciso XVIII;

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na desistência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor, conforme artigo 4º, inciso XX, da Lei nº 10.520/2002;

10.3 - Havendo interesse em recorrer, será concedido ao licitante o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, contado o prazo a partir do encerramento da sessão;

10.4 - Neste caso, os demais licitantes, ficarão desde logo intimados a apresentar contrarrazões, no mesmo prazo estipulado no artigo anterior, sendo-lhes assegurado visto dos autos;

10.5 - O acolhimento do recurso importará, apenas, na invalidação dos atos insusceptíveis de aproveitamento;

10.6 - Se todos (as) os licitantes estiverem presentes e declinarem do direito recursal, o processo seguirá o seu curso normal, fato este que será constado também em ata, com assinatura de todos os presentes juntamente com os membros da Comissão. A Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es), com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente;

10.7 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

10.8 - Os recursos, obrigatoriamente, deverão ser formalizados por escrito, devidamente assinado por representante legal, e protocolizado pessoalmente na Sala do Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Goiás, nº 563, Centro, em Buriti Alegre-Goiás ou pelo o e-mail

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

licitacaoburitialegre@hotmail.com, no prazo de até 03 (três) dias úteis, em horário de expediente (das 7h às 11h, e das 13hs às 17hs de segunda a sexta).

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

11.1 DA ADJUDICAÇÃO DO CERTAME

11.1.1 – Declarado o licitante vencedor a Pregoeira adjudicará, ao mesmo o objeto da licitação, apenas para Efeito de Preferência da prestação de serviços em caso de equivalência de preços e condições, e posteriormente encaminhará à autoridade competente para homologação do certame com base no art. 4º, XV, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.2 - Ocorrendo a interposição de recurso, restará a Pregoeira arguir sobre as condições e pressupostos processuais podendo reconsiderar de ofício ou manter sua posição, subindo os autos devidamente instruídos, a autoridade competente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, para decisão em igual período contado do recebimento, nos termos do art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

11.2.1 – Avaliada a classificação e aceitabilidade da proposta e apreciada a documentação de habilitação, após a adjudicação para efeito de preferências da prestação dos serviços em casos de equivalência de preços e condições, o certame será homologado pela autoridade competente, e os licitantes promoverão a assinatura do contrato, no prazo de até 10 dias úteis contados da notificação em audiência ou qualquer meio de notificação formal.

11.2.2 - Após a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira, juntamente com o relatório de julgamento, a autoridade superior competente efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação em um todo ou parte dela.

11.2.3 – Poderá gerar a qualquer momento a assinatura do contrato, em especial nos termos do deste edital.

11.2.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em fornecer os itens no prazo estipulado pelo Fundo Municipal de Saúde, deste município de Buriti Alegre - GO, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

11.2.5 – O extrato do contrato será devidamente publicado, nos meios de publicação necessários e no site oficial, local de publicações na sede administrativa do município de Buriti Alegre – GO, e no endereço eletrônico www.buritialegre.go.gov.br.

12 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 - Será celebrado o contrato com a adjudicatária, com vigência até 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, de acordo com o que estabelece a Lei nº. 8.666/1993.

12.2 - O prazo de vigência do contrato, devidamente justificado e no interesse da Administração, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1 - Prestar contratados mediante solicitação da Municipalidade através de autorização e solicitação de pedidos de exames, nas datas de acordo com o objeto do contrato.

13.2 - Arcar com todas as despesas referentes à prestação, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;

13.3 – Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiro, por si e/ou seus prepostos;

13.4 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

13.5 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

13.6 Todas as mudanças solicitadas deverão ser cumpridas dentro do prazo estipulado pela fiscalização, sob pena de sanções administrativas.

13.7 - Permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todas as informações solicitadas por ela.

13.8 Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência da assinatura do contrato de prestação de serviços;

13.9 Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na prestação de serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

13.10 Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do serviço desta contratação que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

13.11 Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

13.12 Executar e gerenciar diretamente o serviço.

13.13 Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde os casos de desvios que vierem a tomar conhecimento no decorrer do contrato.

13.14 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do futuro Contrato. Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais

13.15 Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do serviço, objeto da futura contratação.

13.16 Prestar os serviços de qualidade.

13.17 A Contratada não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do contrato.

13.18 Apresentar mensalmente relatórios dos serviços e quantidades executadas.

13.19 De acordo com o art. 30, inciso II, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, a empresa deverá comprovar ter aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, devendo apresentar, **pelo menos dois atestados de capacidade**

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente assinado pelo representante legal e em papel timbrado do emissor acompanhados dos contratos de prestação de serviços firmados e três últimas notas fiscais emitidas.

13.20 Apresentar modelos de relatórios gerados através de sistema próprio de gestão das demandas as Secretária Municipal de Saúde.

14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE;

14.1.1 A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser(em) emitida(s) no CNPJ nº 11.267.244/0001-51 – **Fundo Municipal de Saúde de Buriti Alegre.**

14.1.2 Condições de pagamento: Será efetuado em até décimo dia do mês subsequente a prestação serviços, efetivamente executados no período respectivo, com as parcelas mensais, e o valor equivalente ao total de diárias fornecidas aos pacientes encaminhados pelo Município de Buriti Alegre - GO, com até o máximo de 350 diárias mensal, por meio de depósito em conta corrente do Contratado, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de nota fiscal de serviço, devidamente atestada pelo fiscal de contratos.

14.2 – Caindo a data do pagamento em dia não útil, final de semana, recesso ou ponto facultativo para o município de Buriti Alegre - GO, considerar-se-á prorrogada a data do pagamento para o dia útil imediatamente seguinte.

14.3 Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada as comprovação da **regularidade fiscal (item 9.7) do edital;**

14.4 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os serviços executados não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo licitatório do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022;

14.5 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste processo;

14.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

14.7 - O fiscal da CONTRATANTE deverá encaminhar ao setor financeiro, em até 05 dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

14.8 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação dos serviços do item do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura, para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Edital;

14.9 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.10 – O SETOR FINANCEIRO do Fundo Municipal de Saúde do município de Buriti Alegre terá o direito de descontar das faturas, quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

15 - DO PREÇO, DA REVISÃO, DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO

15.1 – O Item do objeto do presente Edital será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas na lei nº 8.666/93;

15.2 - Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;**

15.3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

15.3.1 A contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

15.3.2 A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

15.3.3 Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

15.3.4 A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

15.4 - A alteração e o cancelamento do contrato do fornecedor obedecerão à disciplina da lei nº 8.666/93;

15.5 - É permitido efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo contrato, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

Parágrafo Único: Independente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços no mercado, publicando as alterações na Imprensa Oficial do Município.

16 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 - Em conformidade com o disposto no art. 21º inciso 4º do Decreto 3.555 de 08/08/2000, as despesas decorrentes do presente processo têm adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA 2022, sendo que as despesas contratadas serão pagas através de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

06 – FMS – BURITI ALEGRE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01 – Fundo Municipal de Saúde
06.01.10 – Saúde
06.01.10.122 – Administração Geral
06.01.10.122.1038 – Assistência à Saúde
06.01.10.122.1038.2.122 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
0382 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde

17 DAS CONDIÇÕES DE RETIRADA E ASSINATURA DO CONTRATO

17.1 - Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar do contrato relativos ao objeto desta licitação;

17.2 - O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do **prazo de 10 (dez) dias úteis**, após regularmente convocada para a assinatura do contrato, retirada da Nota de Empenho, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta ou lance final ofertado, devidamente atualizado;

17.3 - O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993;

17.4 - Previamente à assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar as certidões do item 9.7.3, 9.7.4, 9.7.5 e 9.9.1 deste Edital e manter atualizadas perante o Fundo Municipal de Saúde do município de Buriti Alegre - GO, durante toda a vigência do contrato;

17.5 - A não regularização da documentação, no caso de a licitante vencedora apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, no momento da assinatura do contrato e/ou retirada do empenho, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação;

17.6 - Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação acima referida ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, retirar as Ordens da prestação de serviços, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação assinar o contrato, retirar a Nota de Empenho, sem prejuízo da multa prevista no item 19 deste Edital, e das demais cominações legais;

17.7 - **Até a efetiva assinatura do contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso o Fundo Municipal de Saúde do município de Buriti Alegre venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento;**

17.7.1 - Ocorrendo eventual desclassificação da proposta da licitante vencedora, o Fundo Municipal de Saúde do município de Buriti Alegre, poderá convocar as licitantes remanescentes observadas o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas/lances;

17.8 - O contrato poderá ser cancelada, bem como a nota de empenho poderá ser anulada, a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos Arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa;

17.9 - É facultada a subcontratação do objeto deste Edital, com a prévia anuência do Contratante;

17.10 – As autorizações de serviços serão geradas conforme solicitação do órgão requisitante.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

18 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 - Caberá à Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**) e no contrato:

18.1.1 - Tomar todas as providências necessárias à fiel prestação de serviços do objeto desta licitação;

18.1.2 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.1.3 - Promover a prestação dos serviços do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

18.1.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

18.1.5 - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio Municipal em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

18.1.6 - Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando na prestação do objeto à CONTRATANTE;

18.1.7 - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

18.1.8 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

18.1.9 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do objeto ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

18.1.10 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

18.1.11 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

18.1.12 - É obrigação da contratada, possuir condições plenas para atender todas as exigências das normas vigentes;

18.1.13 - A contratada deverá obrigatoriamente informar até a assinatura do contrato todos os dados completos (nome completo, e-mail, telefone, RG e CPF) do responsável em receber nossos e-mails, documentações, receber as ordens de compra o qual terá contato direto com o Setor de Compras e o Fiscal do município de Buriti Alegre (responsável pelo almoxarifado). E sempre que houver mudanças de pessoal responsável, nos enviar os dados completos do substituto;

18.2 - Caberá o Fundo Municipal de Saúde do município de Buriti Alegre - GO, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**):

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 18.2.1** - Supervisionar a prestação do objeto do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), exigindo presteza na prestação dos serviços e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 18.2.2** - Permitir o acesso do pessoal da(s) contratada (s) ao local da prestação do objeto do Termo de Referência (Anexo I deste Edital);
- 18.2.3** - Prestar à(s) contratada(s), em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação do objeto;
- 18.2.4** - Impedir que terceiros executem o objeto deste Edital;
- 18.2.5** - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- 18.2.6** - Efetuar o pagamento devido pelo prestação dos serviços do item do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

19 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Se no decorrer da **sessão pública da licitação** ou **na prestação dos serviços do objeto** do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, está, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

19.1.1 Advertência por escrito;

19.1.2 Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, ou após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração;

19.1.3 Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, retirar a Nota de Empenho (Ordem de serviços), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando a prestação total das obrigações acordadas;

19.1.4 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital, no Termo de Referência e/ou no contrato;

19.1.5 Pelo atraso injustificado na execução do item do objeto do edital, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido o contrato poderá ser cancelada;

19.1.6 Pela inobservância dos demais prazos atrelados à prestação do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido e o contrato poderá ser cancelada;

19.1.7 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual e/ou cancelamento do contrato por culpa da CONTRATADA;

19.2 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

perdas e danos causados ao Fundo Municipal de Saúde do município de Buriti Alegre - GO;

19.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Fundo Municipal de Saúde, deste município de Buriti Alegre - GO;

19.4 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Fundo Municipal de Saúde do município de Buriti Alegre - GO, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

19.5 - A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de fornecer ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da prestação do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na prestação do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com Administração, além, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e das demais cominações legais;

19.6 - As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

19.7 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na prestação do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;

19.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único: Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no artigo 109 da lei nº 8.666/1993.

20 - DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - O acompanhamento e a fiscalização das execução dos serviços do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante denominado Fiscal e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o for do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações;

20.2 - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela prestação serviços do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

20.3 - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na prestação do ajuste;

20.3.1 - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;

20.4 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes,

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

21 – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Lavrar-se-ão Ata da reunião pública do pregão que, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e representantes das licitantes presentes;

21.2 - Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação;

21.3 - A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste edital e seus anexos, pois a simples apresentação da **PROPOSTA COMERCIAL** e **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** submetem a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer por menor;

21.4 - Toda documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

21.5 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances;

21.6 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de Órgãos ou de profissionais especializados;

21.7 - A Pregoeira, no interesse da Administração pública Municipal, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93;

21.8 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta;

21.9 - A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório e seus anexos, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

21.10 - As decisões da Pregoeira e sua Equipe de Apoio serão publicadas no portal dos municípios junto a AGM e Portal Transparência do Município de Buriti Alegre ou na página (www.buritialegre.go.gov.br), quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

21.11 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Fundo Municipal de Saúde do município de Buriti Alegre - GO, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação;

21.12 – O Fundo Municipal de Saúde do município de Buriti Alegre poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

21.13 - As empresas e/ ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo que podem ser: via Quadro de Avisos do Fundo Municipal ou pelo telefone (64) 3444-9907 e/ou as publicações no portal dos municípios junto a AGM ou Portal Transparência do Município de Buriti Alegre, e também na página www.buritialegre.go.gov.br, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos;

21.14 - As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato administrativo;

21.15 - **É permitido efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo do contrato, inclusive o acréscimo de que trata o inciso 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;**

21.16 - É facultada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, com a prévia anuência do Contratante;

21.17 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2.000 e subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993;

21.18 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Edital e/ou do Contrato Administrativo, ficam eleitos pelos licitantes o Foro da Comarca de Buriti Alegre – Estado do Goiás, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham ater.

Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital que será afixado no Placar de Avisos e Publicações do Fundo Municipal de Saúde do município de Buriti Alegre, no lugar de costume, e seu extrato será publicado nos termos da lei.

Sala de Licitação do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2022.

Paula Ferreira da Silva
Pregoeira Oficial

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Solicitação de abertura de Processo Licitatório, objetivando a contratação de empresa especializada para Locação de uma casa de Apoio para prestação de serviços no fornecimento de Hospedagem e Alimentação, para acolhimento e encaminhamento de pacientes carentes deste município, para tratamentos médicos na cidade de Goiânia -GO, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Buriti Alegre-GO, as quais são essenciais e de extrema importância para a boa prestação do serviço público, por um período de 12 meses.

1.2 DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO OBJETO

1.2.1 Considerando o disposto no Inciso III do Art. 49 da LC 123/2006 e, considerando que o fracionamento do item, do presente edital, nos moldes exigidos no Inciso III do Art. 48 da mesma lei complementar, representa prejuízo ao conjunto dos itens a serem contratados/prestados, fica estabelecido que o referido item seja aberto para disputa geral (ampla concorrência). O item do presente certame, considerando seu valor e, considerando o disposto no inciso I, do Art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014, terão a participação de ME/EPP/MEI. Conforme estabelecido abaixo, devendo os mesmos ser prestados nas quantidades, condições, especificações e forma a seguir.

1.2.2 A discriminação do Item dos serviços a serem prestados, encontram-se na planilha abaixo

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
01	4.200	Diárias	Objetivando a contratação de empresa especializada para Locação de uma casa de Apoio para prestação de serviços no fornecimento de Hospedagem e Alimentação, para acolhimento e encaminhamento de pacientes carentes deste município, para tratamentos médicos na cidade de Goiânia -GO, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Buriti Alegre-GO, as quais são essenciais e de extrema importância para a boa prestação do serviço público, pelo período de 12 (doze) meses. Perfazendo no máximo de 350 diárias mensal. Destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal Saúde, deste Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 A CONTRATADA obriga-se a execução dos serviços descrito a CONTRATADA, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

2.1.1 DOS SERVIÇOS

2.1.1.1 Serviços especializados de apoio na área da saúde em Goiânia-GO, aos cidadãos do Município de Buriti Alegre/GO, por ocasião de sua permanência na capital do Estado por força de tratamento médico ou odontológico especializados.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.1.1.2 O apoio compreende a existência de um escritório de apoio, com acomodações e equipamentos adequados, para receber os pacientes devidamente encaminhados pelo Município com autorização prévia.

2.1.1.3 Uma vez que os pacientes estiverem sob a guarda do Contratado, este, por sua vez, deverá oferecer-lhes três refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar); deverão possuir no mínimo veículos de apoio em nome da empresa contratada, com motorista e acompanhante (profissionais da área da saúde) para efetuar os traslado entre o escritório de apoio e os consultórios médicos, unidades de saúde ou hospitais, conforme a necessidade de cada paciente.

2.1.1.4 A permanência do paciente encaminhado pelo Município ao escritório de apoio será medida em diárias, ou seja, cada dia de permanência do paciente no escritório de apoio correspondente a uma diária. A diária terá início às 12:00 horas de determinado dia e encerrará às 12:00 horas do dia seguinte. Para efeito de presente licitação e atendendo a critérios estabelecidos pelos setores de Saúde e Finanças, do Município estima a quantidade de 350 (trezentos e cinquenta) diárias mensais, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.1.2 Alimentação:

2.1.2.1 A licitante interessada em participar do certame deverá ter nutricionista responsável pelo cardápio dos pacientes e acompanhantes;

2.1.2.2 Servir no mínimo 03 refeições dia;

2.1.2.3 A licitante vencedora dos serviços deverá oferecer em seu cardápio diário no mínimo os itens abaixo identificados e com qualidade:

2.1.3 CAFÉ DA MANHÃ:

2.1.3.1 Café; Leite Integral e Desnatado; Pão Integral; Pão Francês; Bolos Doces (mínimo de 02 espécies); Biscoitos Salgados, Pão de Queijo, Margarina; Geleia; Presunto; Queijo Minas ou Mussarela; Ovos Mexidos e 02 tipos de Frutas da estação.

2.1.4 CARDÁPIO N°. 01

Alimento: Arroz.

Qualidade, preparo e variação: Arroz branco.

Alimento: Feijão.

Qualidade, preparo e variação: Feijão tipo preto ou carioca ou tropeiro.

Alimento: Macarrão.

Qualidade, preparo e variação: escolha livre.

Alimento: Carne.

Qualidade, preparo e variação: Bovina (churrasco ou ao molho ou almôndegas ou fígado ou pirão ou quibebe); de Frango (Ao molho ou assado ou filé); suína e Peixe (Ao molho ou frito ou pirão).

Alimento: Salada.

Qualidade, preparo e variação: tomate, alface, couve, cebola, cenoura, chuchu, vagem, pepino, ovo, beterraba, pimentão, maionese, quiabo, jiló, abóbora, berinjela ou repolho.

Alimento: Frituras.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Qualidade, preparo e variação: batata, mandioca, bolinho de arroz, quibe, croquete, abacaxi, milanesa, cebola milanesa, banana, polenta, purê, torta de legumes, omelete.

2.1.5 CARDÁPIO N°. 02

Alimento: Arroz.

Qualidade, preparo e variação: Arroz branco ou com galinha/frango.

Alimento: Feijão.

Qualidade, preparo e variação: feijão de molho ou tropeiro.

Alimento: Carne.

Qualidade, preparo e variação: carnes magras - assada/de panela/moída ou frango de molho ou assado ou grelhado.

Alimento: salada.

Qualidade, preparo e variação: salada crua variada com tomate, alface, repolho, pepino, pimentão, couve e etc. (obs: 2 tipos por dia).

Alimento: verdura.

Qualidade, preparo e variação: verduras cozidas ou refogadas como chuchu, moranga, cenoura, batata, quiabo, milho verde, jiló, beterraba, mandioca, couve-flor, berinjela e etc. (obs: 3 tipos por dia);

Alimento: macarrão.

Qualidade, preparo e variação: macarronada (com molho ou alho/óleo).

Alimento: fruta.

Qualidade, preparo e variação: livre.

Cardápios especiais de acordo com orientações médicas.

Obs.: As refeições devem ser feitas com pouco sal e pouca gordura, verduras e legumes variados durante a semana, carnes magras (de preferência assadas ou cozidas – dois tipos por dia). Se possível incluir frutas (laranja, abacaxi, melancia, banana) ou gelatina simples de sobremesa.

OBS. Até 03 vezes por semana o jantar pode ser substituído por sopa desde que contenha os itens (carboidrato, proteína, vitaminas, sais minerais e fibras).

2.2 A execução do item do objeto desta licitação, serão executados de acordo com as quantidades, prescrições e critérios estabelecidos, obrigando-se ainda:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os objetos do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- c) Apresentar as certidões negativas de débitos Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Previdenciária, toda vez que houver a protocolização da Nota Fiscal. Caso não houver tal apresentação

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3. DAS JUSTIFICATIVAS

- 3.1** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a prestação de serviços necessárias;
- 3.1.1** Manter durante toda vigência do contrato o quantitativo descritos na proposta de preço;
- 3.1.2** Realizar todos os serviços com qualidade;
- 3.1.3** Apresentar as certidões negativas de débitos Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Previdenciária, toda vez que houver a protocolização da Nota Fiscal. Caso não houver tal apresentação, o pagamento ficará retido na Secretaria Municipal de Finanças.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 4.1** O prazo de vigência terá início na data da assinatura do contrato e término em 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93. Podendo ser prorrogado por até sessenta meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1** As despesas decorrentes do presente processos têm adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2022, sendo que as despesas contratadas serão pagas através de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

06 – FMS – BURITI ALEGRE

06.01 – Fundo Municipal de Saúde

06.01.10 – Saúde

06.01.10.122 – Administração Geral

06.01.10.122.1038 – Assistência à Saúde

06.01.10.122.1038.2.122 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

0382 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde

6. DOS PAGAMENTOS

- 6.1.** Os pagamento serão efetuados até no décimo dia do mês subsequente a prestação serviços, efetivamente prestados, no período respectivo, no equivalente ao total de diárias fornecidas aos pacientes encaminhados pelo Município de Buriti Alegre - GO, com no máximo de 350 diárias mensal, por meio de depósito em conta corrente do Contratado, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de nota fiscal de serviço, devidamente atestada pelo fiscal de contratos.
- 6.2.** O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação das Notas Fiscais dos serviços prestados, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.
- 6.3.** O pagamento decorrente do objeto desta contratação será efetuado mensalmente pela Tesouraria do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Buriti Alegre, em até ao décimo dia do calendário vencido, após a prestação dos serviços, mediante depósito bancário em nome da proponente, por processo legal, sempre após a emissão da respectiva nota fiscal devidamente vistada e aferida pelo órgão competente e liberada pela Secretaria de Controle Interno, deste município.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa prestadora do serviço para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

6.5. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis, salvo em casos previstos na Lei nº 8.666/93.

7. DA FORMA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Prestar ao contratado, mediante solicitação do Fundo Municipal de saúde, através de autorização e solicitação de pedidos de exames, nas datas de acordo com o objeto do contrato.

7.2 - **Arçar com todas as despesas referentes à prestação, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;**

7.3 - Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiro, por si e/ou seus prepostos;

7.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

7.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.6 - Todas as mudanças solicitadas deverão ser cumpridas dentro do prazo estipulado pela fiscalização, sob pena de sanções administrativas.

7.7 - Permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todas as informações solicitadas por ela.

7.8 - Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência da assinatura do contrato de prestação de serviços;

7.9 - Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na prestação de serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.10 - Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do serviço desta contratação que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

7.11 - Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

7.12 - Executar e gerenciar diretamente o serviço;

7.13 - Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde os casos de desvios que vierem a tomar conhecimento no decorrer do contrato.

7.14 - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do futuro Contrato. Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais.

7.15 - Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do serviço, objeto da futura contratação.

7.16 - Prestar os serviços de qualidade.

7.17 - A Contratada não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do contrato.

7.18 - Apresentar mensalmente relatórios dos serviços e quantidades executadas.

7.19 - De acordo com o art. 30, inciso II, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, a empresa deverá comprovar ter aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, devendo apresentar, **pelo menos três atestados de capacidade técnica**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente assinado pelo

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

representante legal e em papel timbrado do emissor acompanhados dos contratos de prestação de serviços firmados e três últimas notas fiscais emitidas.

7.20 - Apresentar modelos de relatórios gerados através de sistema próprio de gestão das demandas as Secretária Municipal de Saúde.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 DA CONTRATANTE:

8.1.1 Efetuar o pagamento dentro dos prazos e condições pactuadas;

8.1.2 Fornecer todas as informações e documentos, a **CONTRATADA**, necessários ao bom desempenho dos serviços.

8.1.3 Indicar formalmente a **CONTRATADA** a equipe responsável pela fiscalização dos serviços.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, advertindo, sempre que necessária alguma irregularidade detectada.

8.1.5 Neste caso a fiscalização determinará prazo para regularização.

8.1.6 Observar para que, durante a vigência do presente, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.2 DA CONTRATADA:

8.2.1 Efetuar a prestação de serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, Edital, contrato e seus anexos;

8.2.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.2.3 A prestação dos serviços deverá estar de acordo com o estabelecido no edital de licitação e seus anexos.

8.2.4 Arcar com todas as despesas referentes aos serviços, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;

8.2.5 Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiro, por si e/ou seus prepostos;

8.2.6 Atender prontamente às reclamações da **CONTRATANTE**, executando, substituindo e/ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes do item que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;

8.2.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

8.2.9 A Adjudicatária deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os itens acima relacionados que forem executados de forma irregular (código defesa do consumidor Lei nº 8.078, de 11/09/1990) ou qualquer característica discrepante às exigidas no Edital e seus Anexos, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

8.2.10 Todos os serviços serão emitidos relatórios comprobatórios de visitas e atendimentos junto ao município com a ciência da Gestora Municipal de Saúde e Agentes Públicos.

8.2.11 Permitir o livre exercício da fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todas as informações solicitadas por ela.

9. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1 Os acréscimos ou supressões dos serviços contratados que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis, sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n. 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ainda ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública.

11 DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1 Demais informações complementares pertinentes ao objeto e informações adicionais, que visem dirimir eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência e orientar em todos os casos omissos, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços, podem ser solicitadas através de encaminhamento, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO, pelo e-mail licitacaoburitialegre@hotmail.com ou pelo telefone (64) 3444 - 9907.

11.2 As dúvidas a serem dirimidas por e-mail ou telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, sendo as demais formuladas por escrito.

Buriti Alegre - GO, aos 04 dias do mês de abril de 2022.

DAYSY ROSA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n° 006/2021

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II - PROCURAÇÃO

(FORA DOS ENVELOPES)
(MODELO)

PROCURAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2022
Processo Administrativo n° 0930/2022

OUTORGANTE:, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, n°, bairro, cidade, estado, portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n°

OUTORGADO:, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, n°, bairro, cidade, estado, portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n°

PODERES: Representar o outorgante perante ao Fundo Municipal de Saúde deste Município, durante o transcorrer dos trabalhos do processo licitatório, podendo formular lances, negociar preços, assinar todos os documentos e deliberar sobre todos os assuntos a ela pertinentes, inclusive todos os poderes necessários para receber, interpor recursos e desistir de prazos, assinar propostas, assinar contratos, e etc.

.....
Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa – firma reconhecida

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III
CARTA DE CREDENCIAMENTO

(FORA DOS ENVELOPES)
(MODELO)

Ao
Fundo Municipal de Saúde de Buriti Alegre – GO.
Rua Goiás nº 563, Centro.
Buriti Alegre - GO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022
Processo Administrativo nº 0930/2022

Assunto: Credenciamento

Na qualidade de responsável legal pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ credenciamos o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF (MF) nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO
(ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

(ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)
(MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2022
Processo Administrativo n° 0930/2022.

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o n° _____, sediada na Rua/Av. _____, Setor _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos de habilitação no presente processo licitatório, na forma do parágrafo 2º, art. 32, da Lei n° 8.666/93, para a habilitação em qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V
CLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL.

(FORA DOS ENVELOPES)
(MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2022
Processo Administrativo n° 0931 /202

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o n° _____, sediada à Rua/Avenida _____ n° _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, DECLARA, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital na modalidade Pregão Presencial n° 004/2022, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002. DECLARANDO ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VI
DECLARAÇÃO

(ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)
(MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2022
Processo Administrativo n° 0931 /2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF/MF n° _____, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei n° 9.854/99).

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006
(SOMENTE PARA ME/EPP)
(FORA DOS ENVELOPES)
(MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022
Processo Administrativo nº 0930/2022

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº _____, com sede _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins de participação na modalidade **Pregão Presencial nº 004/2022**, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que:

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar n. 147/2014.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

***Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes referidos no “item 5” por ocasião do credenciamento e estar devidamente assinada pelo contador ou pelo representante da empresa.**

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue a Pregoeira, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar n. 147/2014 anexando também a Certidão da Junta Comercial comprobatório de seu enquadramento como ME ou EPP, conforme artigo 8º da DNRC nº 103 de 30/04/2007 **com data de emissão não superior a 60 dias consecutivos** e/ou **Comprovação de Inscrição como Optante pelo Simples Nacional.**

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N. 004/2022

Processo Administrativo nº 0930/2022

C O N T R A T O n.º...../2022.

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** de Buriti Alegre-GO, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representada pela Gestora Municipal de Saúde a senhora **Daysy Rosa da Silva**, brasileira, solteira, portadora da CI-RG n.º _____/_____, e CPF n.º _____, residente e domiciliada na Rua Pau Brasil, Parque dos Buritis, nº 626, CEP nº 75.660-000, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, ao final assinado doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa _____, com sede na _____, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º _____, por seus representantes legais, ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1 - O presente contrato tem fundamento à licitação realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** N.º 004/2022, objetos dos Processos Administrativos n.ºs 0930/2022, estando às partes sujeitas aos preceitos do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e pelas respectivas alterações dadas pela Lei nº 8883 de 08/06/1994, e Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar nº. 147/2014, Decreto Municipal de n.º 029 de 24 de março de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 DO OBJETO: Constitui objeto do presente a prestação serviços de empresa especializada para Locação de uma casa de Apoio para prestação de serviços no fornecimento de Hospedagem e Alimentação, para acolhimento e encaminhamento de pacientes carentes deste município, para tratamentos médicos na cidade de Goiânia -GO, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Buriti Alegre-GO, as quais são essenciais e de extrema importância para a boa prestação do serviço público. Conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, do Edital e seus anexos do Pregão nº 004/2022, e a proposta da **CONTRATADA**, ata de realização do certame e Termo de Homologação, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.2. O item do objeto da presente licitação são os constantes no quadro a seguir:

Item	Qtde	Und.	Descrição dos serviços	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	4.200	Diárias	Contratação de empresa especializada para Locação de uma casa de Apoio para prestação de serviços no fornecimento de Hospedagem e Alimentação, para acolhimento e encaminhamento de pacientes carentes deste município, para tratamentos médicos na cidade de Goiânia -GO, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Buriti Alegre-GO, as quais são essenciais e de extrema importância para a boa prestação do serviço público, pelo período de 12 (doze) meses. Perfazendo no máximo de 350 diárias mensal. Destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal Saúde, deste Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás			

2.3. – DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.3.1. Prestar os serviços, a partir da emissão da Ordem de Serviços, em horário comercial.

2.3.2. Prestar os serviços que se fizerem necessários para o melhor desempenho do objeto desta contratação, em quantidade suficiente e de qualidade igual ou superior, podendo ser rejeitado pelo fiscal do contrato, quando não atender satisfatoriamente no que consta a discriminação do anexo I do edital;

2.3.3. Prestar os serviços de acordo com as normas e condições pertinentes e estabelecidas no Edital, e declarações expressas na proposta;

2.3.4. Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

2.3.5. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da **CONTRATANTE**, em razão de ação ou omissão de prepostos da **CONTRATADA**, ou de quem em seu nome agir.

2.3.6. Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

2.3.7. Corrigir/reparar, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independente de justificação por parte desta, qualquer objeto que seja insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público;

2.3.8. Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, na forma da Lei nº 8.212 de 24/07/91; (CND e FGTS).

2.3.9. Manter durante a prestação dos serviços do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

2.3.10. Zelar pelas possibilidades de termos aditivos tanto de meta, quanto de valor e suas implicações.

2.3.11. Quando solicitador apresentar relatório da execução dos serviços, junto com a emissão de nota fiscal.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 2.3.12. Emitir fatura para cada Ordem de Serviços recebida, de acordo com as especificações e quantidades solicitadas.
- 2.3.13. Providenciar imediata adequação das inconformidade apontados pelo **CONTRATANTE**, e promover imediata correção, em caso de irregularidade.
- 2.3.14. Cumprir os prazos pactuados.
- 2.3.15. Garantir a boa qualidade dos bens a serem entregues.
- 2.3.16. Responsabilizar-se por todas as despesas com deslocamento necessárias para a plena e total prestação dos serviços licitados pelo Fundo Municipal Saúde do Município de Buriti Alegre - GO.
- 2.3.17. Outras que se mostrem necessárias para o pleno cumprimento do objeto e das obrigações assumidas.

2.4 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços do objeto deste contrato de acordo com as quantidades, especificações e critérios estabelecidos no Edital e seus Anexos, obrigando-se ainda:

2.4.1. O objeto adjudicado deverá ser entregues após o recebimento da respectiva Ordem de Serviços expedida pelo setor competente.

2.4.2. A recusa injustificada do **PROPONENTE VENCEDOR** em prestar os serviços dentro dos prazos e formas estabelecidas, sujeitará à aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação neste Município, e impedimento de contratar com a Administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. DA CONTRATANTE:

- 3.1.1.** Efetuar o pagamento no decimo dia ao mês subsequente, contado, da execução dos serviços, efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela **CONTRATANTE** e de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Serviços emitida;
- 3.1.2.** Averiguar a qualidade e o quantitativo dos objetos deste contrato.
- 3.1.3.** Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração, especialmente designado, qualificação e aferição do Item licitado, objeto desta licitação, podendo, no entanto a Administração inspecionar a qualidade e segurança dos serviços e requerer a suspensão no caso de imprestabilidade do mesmo;
- 3.1.4.** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

3.2. DA CONTRATADA:

- 3.2.1.** Prestar os serviços licitados mediante solicitação da Ordem de Serviços, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, nas datas de acordo com o objeto do contrato;
- 3.2.2.** – Arcar com todas as despesas referentes aos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;
- 3.2.3** – Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiro, por si e/ou seus prepostos;
- 3.2.4** – Atender prontamente às reclamações da **CONTRATANTE**, executando, substituindo e/ou

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;

3.2.5 – Manter durante toda a prestação dos serviços do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.6 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

3.2.7 - A Adjudicatária deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços acima relacionados que apresentarem inconformidade (código defesa do consumidor Lei nº 8.078, de 11/09/1990) ou qualquer característica discrepante às exigidas no Edital e seus Anexos, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (doze), contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1 - Os créditos orçamentários para a prestação dos serviços das despesas estão consignados no Orçamento do Município de Buriti Alegre, na seguinte dotação orçamentária:

06 – FMS – BURITI ALEGRE

06.01 – Fundo Municipal de Saúde

06.01.10 – Saúde

06.01.10.122 – Administração Geral

06.01.10.122.1038 – Assistência à Saúde

06.01.10.122.1038.2.122 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

0382 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O Valor Global estimado deste Contrato é de R\$ _____ (_____).

6.2 - Condições de pagamento: Será efetuado em até 30 dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção da prestação de serviços, efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Serviços emitida.

CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 - A execução do item do objeto observará ao seguinte:

7.1.1 – Os serviços serão executados mensalmente, contados da emissão da Ordem de serviços, em

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

horário comercial.

7.1.2 Local da execução dos serviços: no prédio da licitante ganhadora, na cidade de Goiânia GO, dentro do perímetro urbano.

7.1.3 Os serviços deverão ser executados mensalmente em conformidade com a solicitação da ordem de serviços.

7.1.4 – Os serviços deverão ser prestados no que exige o termo de referência do edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, além das situações previstas na Lei Federal n. 8666/93:

a) Por mútuo acordo entre as partes;

b) Por iniciativa do Fundo Municipal de Saúde, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

- falência ou concordata;

- descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;

- atraso no início da execução dos serviços, por motivo não justificado, se superior a 48 (quarenta e oito) horas.

8.2 - Na hipótese da ocorrência da rescisão a CONTRATADA receberá o valor do Item já prestado o serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES/REAJUSTES

9.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

9.2 - Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida pôr termo aditivo atendido ao disposto nos Arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

10.1.1 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na execução do objeto licitado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer outras cláusulas do respectivo contrato;

10.1.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

10.2 - Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.

10.3 - O valor referente às multas será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

10.4 - As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 – Pela execução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item 19 do Edital, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções à contratada:

Rua Goiás, nº 563, Centro – Buriti Alegre – Goiás, CEP 75.660-000

CNPJ: 11.267.244/0001-51 - Fone: (064) 3444-9908

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

11.1.3 Por 01 (um) ano - quando a contratada incidir em atraso na execução dos serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.

11.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

11.3 O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela gestora do Fundo Municipal e publicado no Diário Oficial, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.4 Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n. 8.429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ainda ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal nº. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Buriti Alegre, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula oitava, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

13.2 - Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.

13.3 - A presente contratação vincula-se em todos os seus termos ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Buriti Alegre – Goiás, ___ de _____ de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE
GESTORA DO FMS

CONTRATADA
Representante legal

Testemunhas:

Nome:

CPF:

1ª testemunha

Nome:

CPF:

2ª testemunha